

**RESOLVE:**

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Décima Segunda Apostila ao Contrato Administrativo nº 021/2023 - FUNJEAM**, firmado com a empresa **SBA ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia em execução de obra para construção do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Av. André Araújo, S/N - Manaus, incluindo o emprego de equipamentos e insumos necessários à sua execução.

AUTORIZAR a modificação do Cronograma Físico-Financeiro vigente do Contrato Administrativo em comento, estabelecido pela Décima Primeira Apostila, a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado do processo em epígrafe (Documento SEI 1777554), conforme solicitação do setor demandante, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução do contrato.

Manaus/AM, 20 de setembro de 2024.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS**EXTRATO Nº 191/2024 - SECOP/DVCC/SGC**

1. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 040/2024 - FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000045828-00

3. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.

4. PARTÍCIPES: O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Triton Engenharia Ltda.

5. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia referente ao serviço de fornecimento e instalação de transformadores trifásicos em subestação de energia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico, sob o nº 026/2024 - TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVII, Edição nº 3865, Caderno Administrativo, em 29/08/2024, à pág. 4.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

8. PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 387.314,98 (Trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.1478.0011, Elemento de Despesa 44905192, Fonte de Recurso 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2024NE0003528, de 12/09/2024, no valor de R\$ 387.314,98 (Trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

Manaus/AM, 20 de setembro de 2024.
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 265/2024-CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para a designação, destituição e substituição de interinos e interventores nas serventias extrajudiciais em todo o estado do Amazonas, consoante a Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, que alterou o art. 74, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO o caráter precário e excepcional da interinidade da Sra. Ingrid Beatriz Costa Viana, então substituta legal da serventia extrajudicial da Comarca de Codajás/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da atual interina por outro oficial, que detenha a condição de concursado, à luz do que dispõe o Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a inexistência de impedimentos legais, com fulcro no art. 49, XXV, da Lei Complementar 261/2023;

CONSIDERANDO a decisão de ID nº 4928991, do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça nos autos de nº 0001468-02.2024.2.00.0804;